



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Dezembro/2025

**AGROPARR ALIMENTOS LTDA.
e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5000456-79.2020.8.21.0137
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000161-42.2020.8.21.0137

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAPES/RS
JUIZ: DR. JULIANO VENTURELLA FONTANA

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre as Recuperandas

04 Reunião Virtual

05 Estrutura do Passivo

06 Assembleia-Geral de Credores (AGC)

07 Plano de Recuperação Judicial

08 Considerações Finais

09 Anexos



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *“a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”*. Mais adiante, acrescentam que *“a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas **AGROPARR ALIMENTOS LTDA. e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu ao mês de **dezembro/2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS.

02. Cronograma Processual

Agroparr Alimentos LTDA. e Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Atividade Principal

As recuperandas **Agroparr Alimentos LTDA.** e a **Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.**, empresas do setor agroindustrial, estão localizadas na cidade de Sentinela do Sul/RS. Produzindo arroz há mais de 70 anos, “as empresas buscam, na parceria com a lavoura, as melhores sementes para a produção de um arroz que atenda aos mais diferentes paladares”. Com equipamentos modernos, produzem diferentes tipos de arroz (parboilizado, branco, integral, vermelho e japonês) e feijão preto, comercializando-os por intermédio da marca “Rozcato”; também possuem linhas de produção para alimentação animal.

Por intermédio de representações comerciais em todo o país, atendem clientes de varejo e atacado; no Rio Grande do Sul contam com logística própria para distribuição de seus produtos.

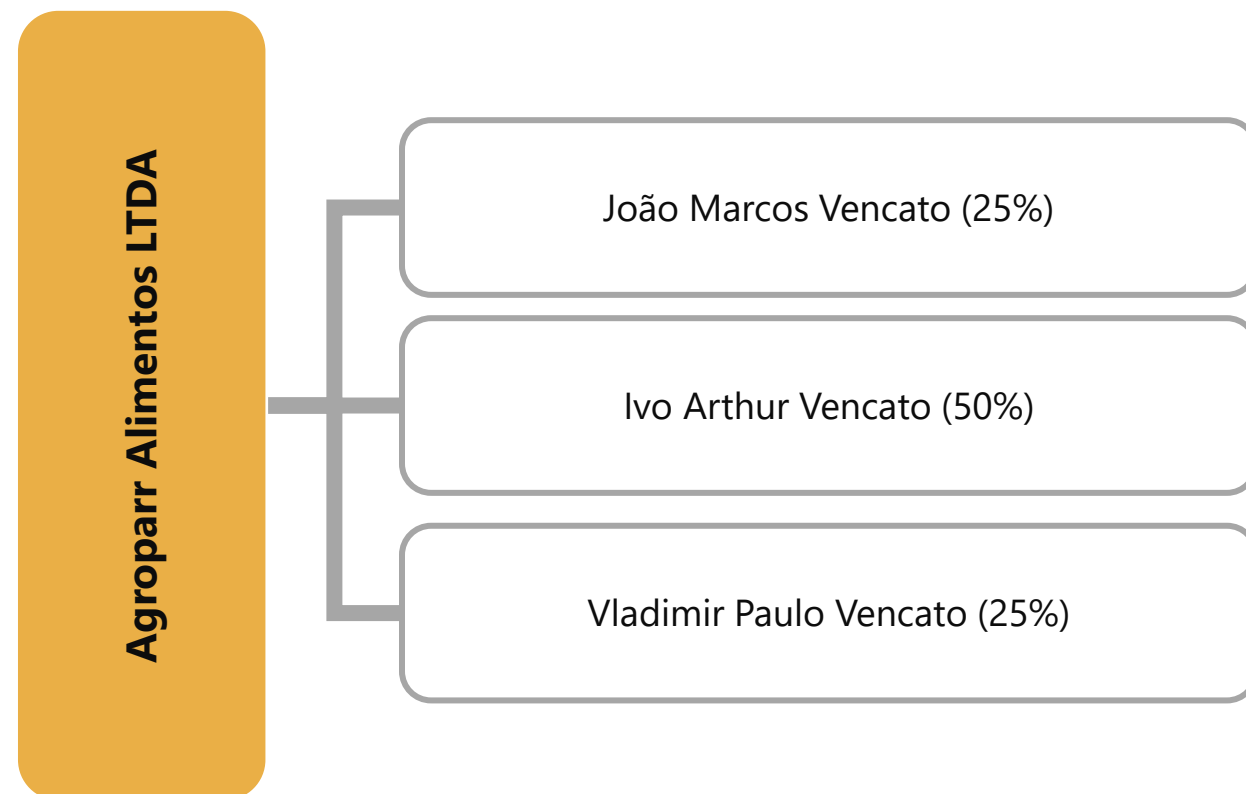
-  **Razão Social:** Agroparr Alimentos LTDA.
-  **CNPJ:** 93.607.398/0001 - 00
-  **Sede:** BR 116, Km 350 – Distrito de Araçá Vencato no município de Sentinela do Sul/RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Capital Social:** R\$ 4.000.000,00

-  **Razão Social:** Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.
-  **CNPJ:** 16.576.114/0001 - 14
-  **Sede:** Estrada de Araçá Vencato no município de Sentinela do Sul/RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Capital Social:** R\$ 50.000,00

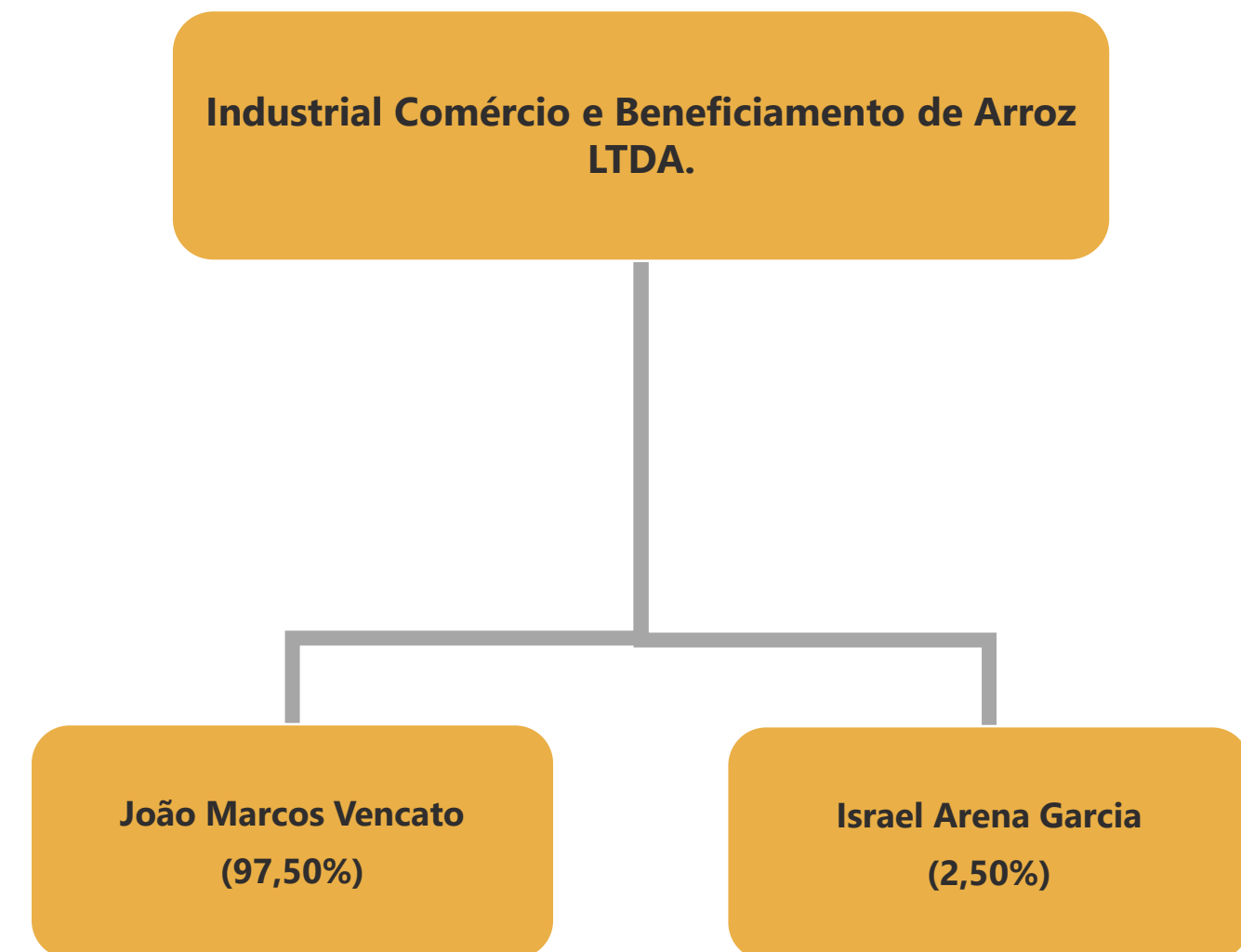
03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Quadro Societário



Quadro Societário



03. Informações sobre as Recuperandas

Locação do imóvel da sede

No dia 21 de março de 2024, via e-mail, a Administração Judicial requisitou a apresentação de todos os comprovantes de quitação dos valores relativos à locação do imóvel utilizado como sede pelas sociedades em recuperação judicial.

Ressalte-se que o referido imóvel encontra-se devidamente registrado sob a matrícula nº 8.458, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Tapes/RS, tendo como proprietária a pessoa jurídica SPO Participação Ltda.

Além dos comprovantes de pagamento, foi igualmente solicitada a remessa da versão atualizada do contrato de locação do imóvel.

Na mesma data, os representantes legais das recuperandas encaminharam os documentos comprobatórios dos pagamentos referentes ao período compreendido entre novembro/2021 e março/2025.

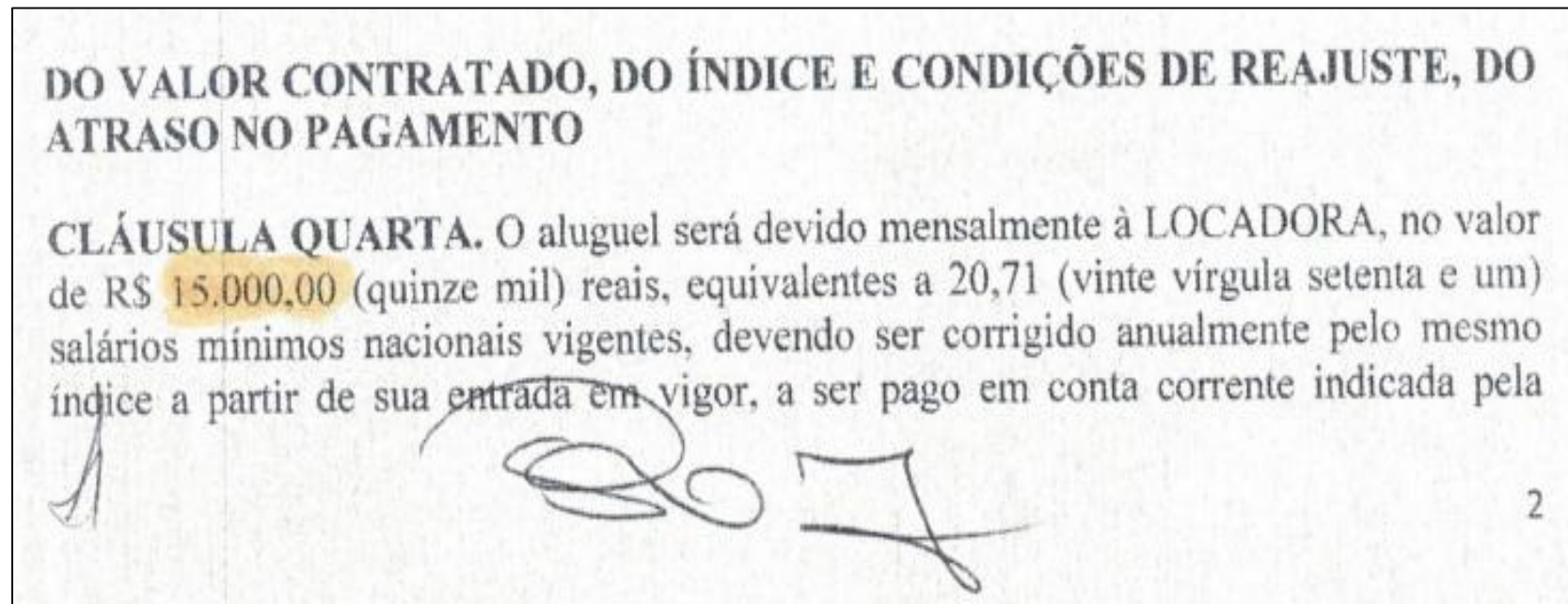
A seguir, apresenta-se imagem extraída de trecho do contrato de locação, na qual constam o valor do aluguel pactuado e a respectiva cláusula de atualização.

Cumprе salientar que, após a análise de todos os comprovantes remetidos a esta Equipe Técnica, **verificou-se que as recuperandas não efetuaram, em nenhum momento, o pagamento integral do montante de R\$ 15.000,00, tendo em vista que todos os documentos apresentados demonstram, de forma inequívoca, a quitação apenas dos valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00.**

Os documentos encaminhados abrangem o período de novembro/2021 a março/2025.

Ademais, destaca-se que não houve qualquer atualização do valor locatício, em desconformidade com o disposto na cláusula quarta do contrato.

Por fim, cumpre mencionar que, em reunião virtual realizada com os representantes das devedoras em 15/04/2026, foi informado que seriam disponibilizados documentos complementares relativos aos pagamentos decorrentes dos contratos locatícios. Até a elaboração deste relatório, contudo, tais informações não haviam sido disponibilizadas.



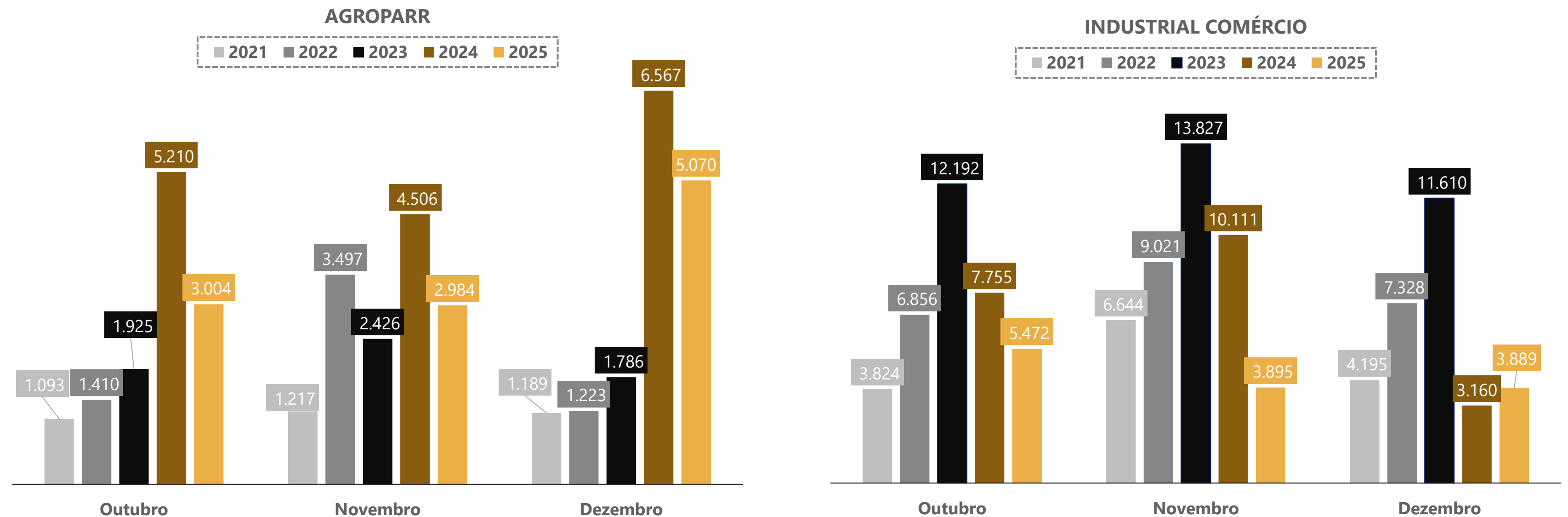
03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pelas Devedoras nos meses de outubro a dezembro ao longo dos exercícios sociais compreendidos entre 2021 e 2025. Os valores apresentados estão expressos em milhares de reais (R\$).

Ao consolidar os valores apurados pelas duas devedoras no mês de dezembro/2025 e compará-los com aqueles registrados no mesmo período de 2024, constatou-se uma variação negativa de 8%, evidenciando a redução na geração de receitas. Na comparação entre dezembro e novembro/2025, observa-se aumento expressivo no faturamento de R\$ 2 milhões, equivalente a 30%.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada em **09 de abril de 2026**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, a seguir, um quadro-resumo dos títulos protestados:

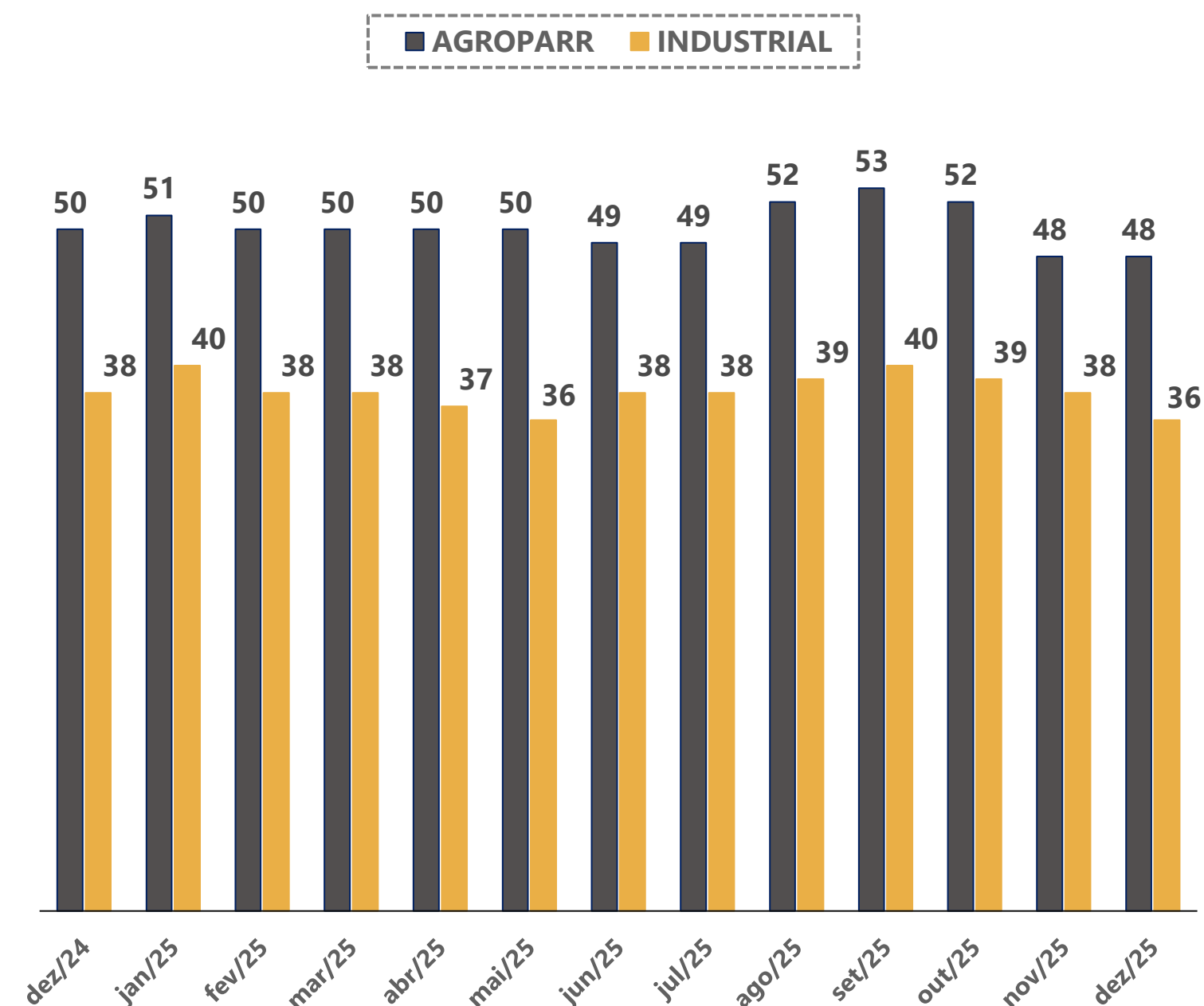
Agroparr Alimentos LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	15	R\$ 554.500,95
TOTAL		15	R\$ 554.500,95

Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	1	R\$ 7.724.927,36
TOTAL		1	R\$ 7.724.927,36

Em reunião virtual realizada com representantes das Recuperandas em 15/04/2026, houve manifestação de discordância quanto às informações anteriormente apresentadas por esta Administração Judicial nos Relatórios Mensais de Atividades. Cumpre ressaltar, contudo, que os dados acima expostos foram obtidos por meio de consulta ao sistema de Cartórios e Protestos. Nesse contexto, caso as Devedoras entendam que referidas informações contenham inconsistências, solicita-se o encaminhamento das certidões de protesto atualizadas a esta Equipe Técnica, a fim de viabilizar a devida verificação e eventual retificação das informações.

Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do **quadro funcional** das Recuperandas, conforme informações encaminhadas pela sua administração.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro-resumo a respeito dos processos em que, atualmente, as Devedoras se configuram como rés.

As informações foram disponibilizadas pelos representantes das empresas.

Recuperanda	Natureza	Nº de Processos	Valor
Agroparr	Trabalhista	4	R\$ 6.284.613,78
	Tributário	7	R\$ 17.339.046,87
	Cível	13	R\$ 11.457.968,60
Industrial	Trabalhista	3	R\$ 342.752,06
	Tributário	3	R\$ 185.603,05
	Cível	7	R\$ 5.414.550,71
TOTAL		37	R\$ 41.024.535,07

Demais Informações



Com base nos balancetes do mês de dezembro/2025, foi possível identificar que o saldo de **Fornecedores** apresentou variação pouco expressiva, ao compararmos com o mês imediatamente anterior. No entanto, conforme demonstrado na página 14 deste relatório, **há um saldo expressivo de tributos em atraso.**



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas devidas já foram integralmente adimplidas.



No balancete de dezembro/2025, não foram identificadas novas movimentações nas rubricas que compõem o **Ativo Imobilizado.**

Ademais, verifica-se que a depreciação vem sendo devidamente contabilizada nos balancetes da Recuperanda Agroparr. Por outro lado, não se constata registros de depreciação nos balancetes da Devedora Industrial.

04. Reunião Virtual

Visita *online* realizada em 15/04/2026

Visita virtual realizada pela Administração Judicial em 15/04/2026:

a) O quadro de funcionários das empresas sofreu alguma variação no período?

R.: Informaram que não houve alteração.

b) A atividade empresarial sofreu algum impacto recente?

R.: Os representantes informaram que o mercado de arroz reagiu, embora os custos tenham aumentado, com vendas relativamente boas e produção concentrada na região Sul.

c) As empresas estão realizando o recolhimento de tributos (FGTS, INSS, IRPJ, ICMS etc.)?

R.: Os representantes informaram que estão em negociação com a Receita Federal e que acreditam regularizar a situação até a próxima semana, a fim de obter certidão positiva com efeitos de negativa.

d) Os salários dos colaboradores está sendo adimplido?

R.: Sim.

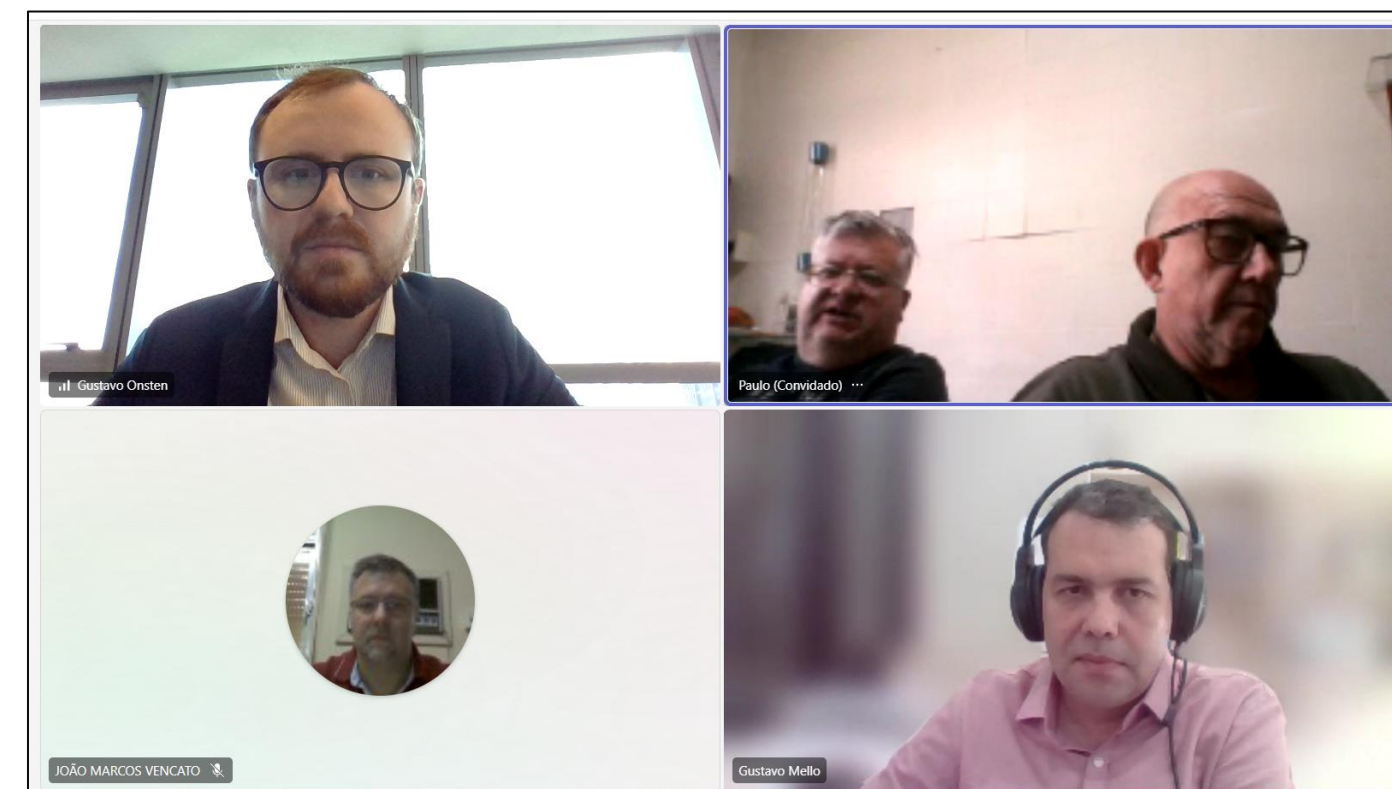
e) Os fornecedores estão sendo pagos regularmente?

R.: Sim.

f) Observações / ressalvas complementares *?

R.: Os representantes informaram que enviaram os balancetes e extratos de janeiro e fevereiro/2026.

Obs *: A Administração Judicial destaca que não havia recebido os dados referentes ao período de janeiro e fevereiro/2026 até o momento de finalização da elaboração deste relatório. Conforme documento em anexo, a documentação do período de janeiro e fevereiro/2026 foi disponibilizada a esta Equipe Técnica somente no dia de hoje, 22/04/2026, às 17:39.



Reunião *online* realizada com o representante da Administração Judicial, Dr. Gustavo, e os representantes da Agroparr

05. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Agroparr Alimentos LTDA.

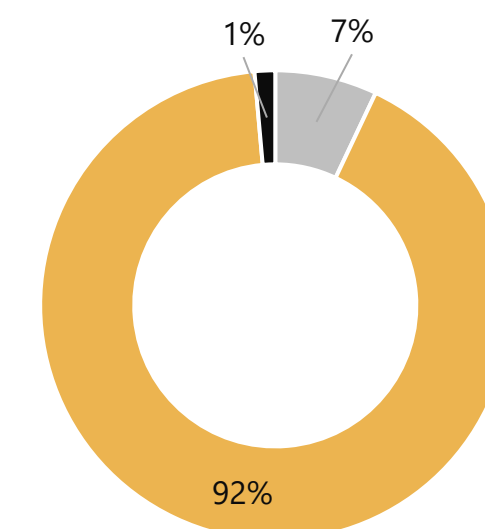
O QGC (Art. 18º, §1º, da LREF), reflete a consolidação do Quadro Geral de Credores da Devedora e perfaz o montante de **R\$ 52.028.519,81**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF	VALORES DO QGC ART. 18, § 1º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES		
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.087.429	R\$ 2.122.982	R\$ 3.655.749	121	45%
Classe III - Quirografários	R\$ 11.124.585	R\$ 45.558.357	R\$ 47.634.871	75	28%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 725.576	R\$ 752.083	R\$ 737.900	71	27%
TOTAL	R\$ 13.937.590	R\$ 48.433.422	R\$ 52.028.520	267	100%

A relação de credores é composta por 267 credores no total. Abaixo, apresenta-se a relação completa de credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 20.519.225	39,44%
Classe III - Quirografários	BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO RS	R\$ 7.641.233	14,69%
Classe III - Quirografários	BANRISUL S/A	R\$ 7.305.611	14,04%
Classe III - Quirografários	JOAO MARCOS VENCATO	R\$ 2.331.437	4,48%
Classe III - Quirografários	ROBERTO RIZZO KUHN e PAULO EDUARDO MASCARENHAS LINHARES	R\$ 1.996.753	3,84%
-	DEMAIS CREDITORES	R\$ 12.234.262	23,51%
TOTAL		R\$ 52.028.520	100%

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



05. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.

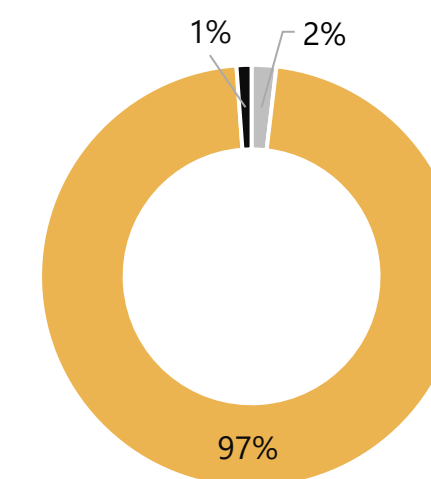
O QGC (Art. 18º, §1º, da LREF), reflete a consolidação do Quadro Geral de Credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 15.839.418,96**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES	VALORES DO QGC ART. 18, § 1º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES
Classe I - Trabalhista	R\$ 231.373	R\$ 248.597	R\$ 298.239 17 13%
Classe II - Garantia Real	-	-	- - 0%
Classe III - Quirografários	R\$ 13.551.988	R\$ 14.191.726	R\$ 15.359.716 99 76%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 170.276	R\$ 172.824	R\$ 181.464 14 11%
TOTAL	R\$ 13.953.637	R\$ 14.613.147	R\$ 15.839.419 130 100%

A lista atual é composta por **130 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO BRADESCO	R\$ 4.426.610	27,95%
Classe III - Quirografários	ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO – FIDC	R\$ 2.984.731	18,84%
Classe III - Quirografários	SRM - CAPITAL DE GIRO	R\$ 969.370	6,12%
Classe III - Quirografários	AGROPARR ALIMENTOS LTDA	R\$ 875.933	5,53%
Classe III - Quirografários	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP	R\$ 840.880	5,31%
-	DEMAIS CREDITORES	R\$ 5.741.895	36,25%
TOTAL		R\$ 15.839.419	100,00%

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



05. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Tributário

O **passivo fiscal** em atraso, correspondente às duas Recuperandas, até o momento, é de **R\$ 31 milhões**, sendo constituído por:

Natureza do Tributo	AGROPARR	INDUSTRIAL	%
CSR	R\$ 53.361,49	R\$ 0,00	0,17%
CRF	R\$ 0,00	R\$ 1.753,26	0,01%
INSS	R\$ 2.748.309,41	R\$ 33.315,20	8,85%
FGTS	R\$ 135.776,80	R\$ 84.070,72	0,70%
PGFN	R\$ 21.962.908,81	R\$ 0,00	69,85%
IRRF	R\$ 60.191,06	R\$ 21.839,13	0,26%
PIS/COFINS	R\$ 1.048.086,71	R\$ 0,00	3,33%
ICMS	R\$ 122.433,46	R\$ 1.989.285,37	6,72%
ISSQN	R\$ 891,23	R\$ 0,00	0,00%
CDO	R\$ 31.152,74	R\$ 1.314.011,30	4,28%
CSLL	R\$ 0,00	R\$ 3.750,03	0,01%
IRPJ	R\$ 51.395,02	R\$ 11.612,55	0,20%
RFB - PROCESSO FISCAL	R\$ 0,00	R\$ 1.283.890,89	4,08%
FUNRURAL	R\$ 103.665,57	R\$ 101.552,12	0,65%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 168.886,37	0,54%
RET PIS/COFINS/CSLL/INSS	R\$ 5.588,11	R\$ 4.701,07	0,03%
SENAR	R\$ 0,00	R\$ 400,39	0,00%
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA	R\$ 0,00	R\$ 102.165,64	0,32%
TOTAL	R\$ 26.323.760,41	R\$ 5.121.234,04	100%

Os saldos acima foram extraídos dos balancetes referentes ao mês de dezembro/2025.

Com base nas informações expostas, observa-se que o passivo tributário é composto, substancialmente, por valores com a PGFN e INSS.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

No dia 29/07/2024, por meio do Evento 151 do incidente processual, os representantes da Devedora informaram que as Recuperandas não apresentam passivo extraconcursal.

Dívida Ativa

Além da análise do passivo tributário contabilizado nos balancetes das Devedoras - conforme apresentado na tabela ao lado - a Administração Judicial verificou que, com base na consulta realizada no dia **10 de abril de 2026**, no site da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br>), há um montante de R\$ 227 milhões inscrito em Dívida Ativa. Ainda, cumpre ressaltar que tal quantia não está refletida na contabilidade das empresas.

A seguir, apresenta-se a composição dos valores em Dívida Ativa:

AGROPARR E INDUSTRIAL	VALORES
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 15.771.091,31
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 156.844.451,13
NÃO TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 249.095,70
NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA	R\$ 63.407,55
FGTS	R\$ 65.932,82
ESTADO/DISTRITO FEDERAL	R\$ 54.057.701,94
TOTAL	R\$ 227.051.680,45

05. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Situação Fiscal

Em atendimento à determinação proferida no evento 179 (DESPADEC1), as Fazendas Públicas prestaram esclarecimentos acerca da situação fiscal das devedoras.


O **Estado do Rio Grande do Sul** informou que ambas as recuperandas aderiram à transação especial de débitos fiscais destinada a empresas em recuperação judicial (Programa Em Recuperação II), destacando que os respectivos acordos vêm sendo regularmente adimplidos.

O **Município de Tapes/RS**, por sua vez, comunicou a inexistência de débitos em nome da Recuperanda Agroparr, bem como a ausência de cadastro da Recuperanda Industrial salientando que ambas possuem sede no Município de Sentinela do Sul.

Já a **União** noticiou que a Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA. possui a maior parte de suas inscrições em parcelamento, à exceção de duas, cujo montante soma aproximadamente R\$ 2,7 milhões.

Ao lado, apresentam-se as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, no que tange à esfera estadual, enviadas à Administração Judicial no dia 22/04/2026.

Certidões Agroparr e Industrial

 **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **INDL COM E BENEFIC DE ARROZ LTDA**
CNPJ base: **16.576.114/**
Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de ABRIL do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências
POSSUI 24 DEBITO(S):
7 Adm Parcelado - 17 Jud Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.


Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.


Esta certidão é válida até 13/6/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40094849**
Autenticação: **50546557**



 **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **INDL COM E BENEFIC DE ARROZ LTDA**
CNPJ base: **16.576.114/**
Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de ABRIL do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências
POSSUI 24 DEBITO(S):
7 Adm Parcelado - 17 Jud Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.


Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/6/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40094849**
Autenticação: **50546557**



06. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada em 18/04/2022

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	39 (67,24%)	R\$ 78.376,53 (10,08%)
Total NÃO	19 (32,76%)	R\$ 699.260,37 (89,92%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	9 (69,23%)	R\$ 22.714.369,42 (59,71%)
Total NÃO	4 (30,77%)	R\$ 15.325.223,92 (40,29%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	12 (100%)	R\$ 412.188,22 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

- ❑ **Total SIM:** 60 de 83 credores presentes (72,29%); ou R\$ 23.204.934,17 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (59,15%);
- ❑ **Total NÃO:** 23 de 83 credores presentes (27,71%); ou R\$ 16.024.484,29 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (40,85%);
- ❑ **Total ABSTENÇÃO:** 0 de 83 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (0%);

**O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERANDA
AGROPARR FOI APROVADO**



A recuperanda INDUSTRIAL teve o seu plano de recuperação judicial rejeitado na Assembleia-Geral de Credores ocorrida em 18/02/2022. O Juízo da recuperação judicial oportunizou, todavia, no EVENTO 392 do processo principal, a aplicação do instituto do *cram down*, relativizando a norma prevista no art. 58, §1º, da Lei n.º 11.101/05, possibilitando, assim, a aprovação do PRJ. O Banco Bradesco S/A, irresignado com a decisão supracitada, interpôs o agravo de instrumento de n.º 5072627-38.2022.8.21.7000, o qual foi julgado pelo TJ/RS, afastando a aplicação do *cram down* pelo Juízo de origem (o que resultaria na falência da sociedade empresária).

Logo após, todavia, a INDUSTRIAL apresentou recurso especial em face da decisão do TJ/RS, requerendo o recebimento do recurso com efeito suspensivo, com remessa ao STJ para que fosse reformada a decisão do TJ/RS, determinando-se a aplicação do *cram down* conforme anteriormente possibilitado pelo Juízo de origem. No dia 21/03/2023, houve a decisão de admissão do recurso especial e o deferimento da atribuição do efeito suspensivo ao recurso. **Sendo assim, atualmente, aguarda-se julgamento do STJ a respeito do recurso especial interposto pela devedora Industrial.**

07. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento da Recuperanda Agroparr

Apresenta-se, abaixo, um quadro-resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 18/04/2022**:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Créditos até R\$ 20.000,00	Não há	12 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
	Créditos iguais ou maiores a R\$ 20.000,00	Não há		75% (sobre a parcela que exceder R\$ 20.000,00)		
Quirografária	Não há	24 meses, a partir da homologação do PRJ	204 meses	75%	180 parcelas mensais	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
ME/ EPP	Créditos até R\$ 20.000,00	12 meses, a partir da homologação do PRJ	24 meses	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
	Créditos iguais ou maiores a R\$ 20.000,01	24 meses, a partir da homologação do PRJ	144 meses	75%		

Oportuno destacar que, no dia 09/08/2024, houve a publicação da homologação do PRJ da recuperanda Agroparr bem como a concessão da Recuperação Judicial. Atualmente, aguarda-se a homologação do Plano de Recuperação Judicial da devedora Industrial. Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>.

A Administração Judicial tem reiteradamente solicitado aos representantes da Recuperanda Agroparr a apresentação dos comprovantes de pagamento relativos à totalidade dos créditos trabalhistas devidos até a presente data. Não obstante tenham sido encaminhados novos documentos, permanece pendente a comprovação da quitação integral da classe trabalhista, conforme demonstrado nas páginas seguintes.

07. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – Classe Trabalhista

A seguir, apresentam-se tabelas contendo informações relativas exclusivamente aos pagamentos realizados aos credores da Classe I – Trabalhista. **Com base na documentação disponibilizada à Administração Judicial, infere-se que, até o presente momento, foi adimplido o montante total de R\$ 1.201.160,04, remanescendo saldo pendente no valor de R\$ 995.489,06.** Cumpre destacar que estão refletidas, nas tabelas a seguir, todas as informações encaminhadas a esta Equipe Técnica. Na hipótese de as **Devedoras entenderem haver qualquer inconsistência quanto aos valores pagos ou aos saldos remanescentes apurados, deverão ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios, a fim de viabilizar a devida verificação e eventual retificação das informações.**

Credor	QGC - ART. 18	Valor a ser pago	Total Pago	Saldo Remanescente
ADALBERTO FREYMUTH e FLAVIO AUGUSTO MENTA	R\$ 222.257,98	R\$ 70.564,49	R\$ 222.257,98	R\$ 0,00
ADOLARIO FLORES E SILVA	R\$ 2.804,19	R\$ 2.804,19	R\$ 2.443,68	R\$ 360,51
ADRIEL DE ANTIQUEIRA GOUVEIA	R\$ 920,84	R\$ 920,84	R\$ 2.677,15	R\$ 0,00
ALESSANDRO SOARES RAMOS	R\$ 1.939,77	R\$ 1.939,77	R\$ 3.395,61	R\$ 0,00
ALESSANDRO SOARES RAMOS JUNIOR	R\$ 10.646,30	R\$ 10.646,30	R\$ 254,28	R\$ 10.392,02
ALEX VEIGA BARBOSA	R\$ 1.701,70	R\$ 1.701,70	R\$ 2.970,86	R\$ 0,00
ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	R\$ 1.432,20	R\$ 1.432,20	R\$ 2.464,84	R\$ 0,00
ALEXANDRE MARTINS DALAROSA	R\$ 19.009,17	R\$ 19.009,17	R\$ 13.792,60	R\$ 5.216,57
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DETTMANN	R\$ 11.441,00	R\$ 11.441,00	R\$ 209,63	R\$ 11.231,37
ANDRE LUIZ DAIELLO NUNES (SEM DADOS BANCÁRIOS)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
ANDRE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 1.602,80	R\$ 1.602,80	R\$ 2.883,47	R\$ 0,00
ANDRE SUBTIL	R\$ 6.948,30	R\$ 6.948,30	R\$ 162,23	R\$ 6.786,07
ANTONIO MARCELO RODRIGUES	R\$ 1.331,60	R\$ 1.331,60	R\$ 2.384,58	R\$ 0,00
ANTONIO MARIO SANT ANNA BIANCHI E FERNANDO NOAL DORFMANN	R\$ 499.188,19	R\$ 499.188,19	R\$ 279.084,13	R\$ 220.104,06
ARIEL ABREU CORREIA (SUCESSÃO DE)	R\$ 779.329,98	R\$ 209.832,49	R\$ 220.824,14	R\$ 0,00
BAUMGARTEN, MOROSINI E VENTURINI ADVOGADOS ASSOCIADOS (SEM DADOS BANCÁRIOS)	R\$ 2.396,98	R\$ 2.396,98	R\$ 0,00	R\$ 2.396,98
BRUNO DO NASCIMENTO HOFF	R\$ 1.323,31	R\$ 1.323,31	R\$ 1.414,31	R\$ 0,00
CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 1.255,36	R\$ 1.255,36	R\$ 2.266,86	R\$ 0,00
CAMILA LIMA PECKER	R\$ 1.538,01	R\$ 1.538,01	R\$ 2.089,91	R\$ 0,00
CARLOS ALBERTO MIELCZARSKI	R\$ 1.895,20	R\$ 1.895,20	R\$ 3.185,89	R\$ 0,00
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES	R\$ 78.672,18	R\$ 34.668,04	R\$ 36.773,18	R\$ 0,00
CASSIO LENKE CARDOZO	R\$ 5.210,06	R\$ 5.210,06	R\$ 181,63	R\$ 5.028,43
CLEOMAR AVILA DE SOUZA	R\$ 8.042,73	R\$ 8.042,73	R\$ 8.734,84	R\$ 0,00
CLODOALDO MEIRELES	R\$ 5.478,68	R\$ 5.478,68	R\$ 1.059,49	R\$ 4.419,19
COELHO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 2.984,86	R\$ 2.984,86	R\$ 3.141,22	R\$ 0,00
DANIELA BOZZETTO ALVES (SEM DADOS BANCÁRIOS)	R\$ 123.709,94	R\$ 45.927,48	R\$ 0,00	R\$ 45.927,48
DAVID FERREIRA CARDOSO	R\$ 6.318,60	R\$ 6.318,60	R\$ 432,40	R\$ 5.886,20
DAVID MARTINS AGUIAR	R\$ 1.713,65	R\$ 1.713,65	R\$ 2.865,24	R\$ 0,00
DEISE GARCIA BRUNECZAK	R\$ 1.282,84	R\$ 1.282,84	R\$ 2.238,01	R\$ 0,00
DIEGO DA SILVA FRAGA	R\$ 11.384,21	R\$ 11.384,21	R\$ 12.434,10	R\$ 0,00

Credor	QGC - ART. 18	Valor a ser pago	Total Pago	Saldo Remanescente
DIOMAR SOUZA HOMEM	R\$ 278,18	R\$ 278,18	R\$ 351,60	R\$ 0,00
DIONATAN DA SILVA SADOVSKI	R\$ 1.334,71	R\$ 1.334,71	R\$ 2.335,86	R\$ 0,00
EDUARDO LUCCI FARIAS (SEM DADOS BANCÁRIOS)	R\$ 208.509,82	R\$ 67.127,45	R\$ 0,00	R\$ 67.127,45
EDUARDO SILVA MACIEL	R\$ 125,44	R\$ 125,44	R\$ 687,46	R\$ 0,00
EMANUEL DE CAMPOS ABREU >> CRÉDITO EXCLUÍDO EM RAZÃO DA DUPLICIDADE	R\$ 61.245,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ERALDO MORAIS DE AZAMBUJA	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00
ELEMAR ROCKE	R\$ 80.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00
ELIAS PIRES DOS SANTOS (SEM DADOS BANCÁRIOS)	R\$ 12.675,35	R\$ 12.675,35	R\$ 14.415,34	R\$ 0,00
ELISER BARBOSA MUNHOZ	R\$ 1.996,50	R\$ 1.996,50	R\$ 3.483,37	R\$ 0,00
ELISSANDRO AGUIAR GONÇALVES	R\$ 55.509,63	R\$ 30.925,51	R\$ 31.275,52	R\$ 0,00
EMANOEL DE CAMPOS ABREU	R\$ 69.087,83	R\$ 32.271,95	R\$ 32.828,61	R\$ 0,00
ERNI FRAGA	R\$ 1.322,46	R\$ 1.322,46	R\$ 2.187,97	R\$ 0,00
ETSON KOCH	R\$ 1.431,23	R\$ 1.431,23	R\$ 2.505,55	R\$ 0,00
EVANDRO DE LIMA NAZARETH	R\$ 196,83	R\$ 196,83	R\$ 128,92	R\$ 67,91
EZEQUIEL DOS SANTOS MEIRELES	R\$ 4.755,00	R\$ 4.755,00	R\$ 5.037,55	R\$ 0,00
FABRICIO ROSA FERREIRA (SEM DADOS BANCÁRIOS)	R\$ 6.606,22	R\$ 6.606,22	R\$ 0,00	R\$ 6.606,22
FAGNER SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 932,34	R\$ 932,34	R\$ 5.076,56	R\$ 0,00
FLAVIO ANTONIO SKIERESZ	R\$ 2.397,55	R\$ 2.397,55	R\$ 4.323,12	R\$ 0,00
FLAVIO SILVEIRA DE LIMA	R\$ 11.725,40	R\$ 11.725,40	R\$ 145,97	R\$ 11.579,43
GABRIEL AMADOR FERREIRA	R\$ 1.275,91	R\$ 1.275,91	R\$ 2.236,83	R\$ 0,00
GECILDO PEREIRA DE PAULO (SEM DADOS BANCÁRIOS)	R\$ 8.162,71	R\$ 8.162,71	R\$ 0,00	R\$ 8.162,71
GILMAR DE FREITAS GONÇALVES	R\$ 16.829,00	R\$ 16.829,00	R\$ 218,78	R\$ 16.610,22
GIOVANE LONGARAY	R\$ 1.903,34	R\$ 1.903,34	R\$ 3.293,57	R\$ 0,00
GLECI DE MEDEIROS ARAUJO	R\$ 339.027,60	R\$ 99.756,90	R\$ 0,00	R\$ 99.756,90
JESUEL DOS SANTOS	R\$ 1.898,94	R\$ 1.898,94	R\$ 3.402,43	R\$ 0,00
JOAO CARLOS SILVEIRA	R\$ 1.841,26	R\$ 1.841,26	R\$ 3.220,77	R\$ 0,00
JOAO LUIS PEREIRA	R\$ 2.517,00	R\$ 2.517,00	R\$ 844,44	R\$ 1.672,56
JOAO VARGAS RODRIGUES	R\$ 24.803,49	R\$ 24.803,49	R\$ 25.742,76	R\$ 0,00
JOCEMARA SANTOS VAZ	R\$ 2.409,44	R\$ 2.409,44	R\$ 424,02	R\$ 1.985,42
JONES BRAGA GARCIA	R\$ 1.866,70	R\$ 1.866,70	R\$ 3.295,64	R\$ 0,00

07. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – Classe Trabalhista

Credor	QGC - ART. 18	Valor a ser pago	Total Pago	Saldo Remanescente
JORDANO CONTER PEREIRA	R\$ 165,25	R\$ 165,25	R\$ 305,73	R\$ 0,00
JORGE LUIS ALENCASTRO	R\$ 1.545,54	R\$ 1.545,54	R\$ 2.696,28	R\$ 0,00
JOSE ALDAIR DE OLIVEIRA FERREIRA	R\$ 15.543,70	R\$ 15.543,70	R\$ 213,18	R\$ 15.330,52
JOSE FLORENTINO DIAS	R\$ 2.097,19	R\$ 2.097,19	R\$ 3.600,03	R\$ 0,00
JOSE SOLON MACIEL MANCILIA	R\$ 2.650,66	R\$ 2.650,66	R\$ 4.590,59	R\$ 0,00
JOSE VIEIRA MACHADO	R\$ 1.331,35	R\$ 1.331,35	R\$ 2.314,98	R\$ 0,00
JOSE VOLMAR CAMPOS DA SILVA	R\$ 1.430,35	R\$ 1.430,35	R\$ 2.519,93	R\$ 0,00
JULIANO BARBOZA DA SILVA	R\$ 5.634,50	R\$ 5.634,50	R\$ 5.929,65	R\$ 0,00
JULIO CESAR DE BORBA MACHADO	R\$ 1.905,32	R\$ 1.905,32	R\$ 3.324,01	R\$ 0,00
JULIO MACHADO	R\$ 1.478,43	R\$ 1.478,43	R\$ 2.537,45	R\$ 0,00
LAURO ADAIR CORREA BARCELLOS	R\$ 15.094,62	R\$ 15.094,62	R\$ 247,22	R\$ 14.847,40
LAURO DOS SANTOS MEIRELES	R\$ 10.816,87	R\$ 10.816,87	R\$ 22.886,31	R\$ 0,00
LORI OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 92,04	R\$ 92,04	R\$ 116,48	R\$ 0,00
LUCINEIDE DUARTE TESCH	R\$ 1.108,15	R\$ 1.108,15	R\$ 1.938,63	R\$ 0,00
LUIS ANTONIO DO PRADO	R\$ 1.216,95	R\$ 1.216,95	R\$ 2.148,72	R\$ 0,00
LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES	R\$ 10.816,87	R\$ 10.816,87	R\$ 834,53	R\$ 9.982,34
LUIZ CARLOS DE CAMPOS	R\$ 1.934,33	R\$ 1.934,33	R\$ 3.320,82	R\$ 0,00
LUMA VIEGAS MARTINS	R\$ 1.129,60	R\$ 1.129,60	R\$ 1.872,35	R\$ 0,00
MAICON LUIS RIBEIRO NUNES	R\$ 18.264,75	R\$ 18.264,75	R\$ 565,83	R\$ 17.698,92
MARCELLE NOVISKI AUGUST	R\$ 1.116,00	R\$ 1.116,00	R\$ 1.954,22	R\$ 0,00
MARCIO ROCHA FERREIRA	R\$ 1.544,15	R\$ 1.544,15	R\$ 2.664,53	R\$ 0,00
MARCOS OLIVEIRA FORTES	R\$ 3.277,18	R\$ 3.277,18	R\$ 634,75	R\$ 2.642,43
MARCOS VINICIUS SILVA ALVES	R\$ 893,67	R\$ 893,67	R\$ 362,46	R\$ 531,21
MARLON VOGT DE SOUZA	R\$ 578,68	R\$ 578,68	R\$ 1.220,12	R\$ 0,00
MARIA CLAIR DA SILVA MORAES	R\$ 116,55	R\$ 116,55	R\$ 147,50	R\$ 0,00
MARTINS RILLO	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 21.047,66	R\$ 0,00
MENDES VIANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 165.268,42	R\$ 56.317,10	R\$ 0,00	R\$ 56.317,10
NATALÍCIO VIEIRA MACHADO	R\$ 55.697,01	R\$ 28.924,25	R\$ 2.092,65	R\$ 26.831,60
NICOLE STABEL DOS SANTOS	R\$ 1.350,04	R\$ 1.350,04	R\$ 25,84	R\$ 1.324,20
NILSON SILVA DA SILVA	R\$ 1.409,63	R\$ 1.409,63	R\$ 2.490,21	R\$ 0,00

Credor	QGC - ART. 18	Valor a ser pago	Total Pago	Saldo Remanescente
ORLINDO LUIZ STOGUSKI DA SILVA E ZERANI NOGUEIRA DA SILVA	R\$ 354.389,84	R\$ 103.597,46	R\$ 0,00	R\$ 103.597,46
OSAIR OLIVEIRA BARBOSA	R\$ 2.086,00	R\$ 2.086,00	R\$ 3.661,82	R\$ 0,00
PABLO TEXEIRA DE BOLETEIRO	R\$ 10.126,98	R\$ 10.126,98	R\$ 11.003,66	R\$ 0,00
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	R\$ 25.923,26	R\$ 25.923,26	R\$ 0,00	R\$ 25.923,26
RAFAEL MOURA FERREIRA	R\$ 1.870,92	R\$ 1.870,92	R\$ 3.246,24	R\$ 0,00
REBECA ALVES SOARES GUIMARÃES, ALEXSANDRO SILVA ARAÚJO, JOEL RODRIGUES FARIAS E JOÃO VITOR PARENTE (SEM DADOS BANCÁRIOS)	R\$ 37.624,23	R\$ 24.406,05	R\$ 0,00	R\$ 24.406,05
RENAN RIBEIRO	R\$ 690,88	R\$ 690,88	R\$ 1.990,17	R\$ 0,00
RENATA SANTOS GARCIA	R\$ 1.417,41	R\$ 1.417,41	R\$ 2.462,55	R\$ 0,00
ROBENI SOUZA DE LIMA	R\$ 14.764,53	R\$ 14.764,53	R\$ 43.017,47	R\$ 0,00
ROBERTO ALEXANDRE COSTA DA SILVA	R\$ 2.140,59	R\$ 2.140,59	R\$ 3.860,31	R\$ 0,00
RONI PAULO KOLOGESKI	R\$ 2.624,17	R\$ 2.624,17	R\$ 4.528,22	R\$ 0,00
RUI ANTÔNIO DUPONT (SEM DADOS BANCÁRIOS)	R\$ 32.842,89	R\$ 23.210,72	R\$ 0,00	R\$ 23.210,72
SAMUEL AGUIAR ABREU	R\$ 1.201,79	R\$ 1.201,79	R\$ 2.180,39	R\$ 0,00
TALES JEAN SOUZA PACHECO	R\$ 1.913,26	R\$ 1.913,26	R\$ 3.348,99	R\$ 0,00
TAMARA DOS SANTOS MACHADO	R\$ 1.156,37	R\$ 1.156,37	R\$ 2.092,66	R\$ 0,00
TATIANE CAMARA FERNANDES	R\$ 1.212,86	R\$ 1.212,86	R\$ 2.121,40	R\$ 0,00
THAWILHAN BARBOSA DE LIMA	R\$ 1.305,11	R\$ 1.305,11	R\$ 2.291,02	R\$ 0,00
UBIRATA GOMES MORETTO	R\$ 22.654,60	R\$ 22.654,60	R\$ 945,46	R\$ 21.709,14
UILSON CLAITON ANDERSON BARBOSA	R\$ 1.201,38	R\$ 1.201,38	R\$ 2.151,32	R\$ 0,00
VALDEMAR BARBOSA	R\$ 2.585,69	R\$ 2.585,69	R\$ 458,45	R\$ 2.127,24
VALMIR GONÇALVES BARBOSA	R\$ 12.972,31	R\$ 12.972,31	R\$ 9.473,14	R\$ 3.499,17
VALOIR GONÇALVES BARBOSA	R\$ 1.362,74	R\$ 1.362,74	R\$ 2.344,87	R\$ 0,00
VALTER LENAR MEIRELES	R\$ 2.057,47	R\$ 2.057,47	R\$ 3.589,22	R\$ 0,00
VICTOR HUGO VARGAS CABELEIRA	R\$ 1.297,84	R\$ 1.297,84	R\$ 2.533,49	R\$ 0,00
VILMAR PEREIRA DE SOUZA	R\$ 1.944,95	R\$ 1.944,95	R\$ 3.393,47	R\$ 0,00
VLADIMIR GUSTAVO DIAS MACHADO (SEM DADOS BANCÁRIOS)	R\$ 10.430,44	R\$ 10.430,44	R\$ 0,00	R\$ 10.430,44
WAGNER AMBOS DA SILVA	R\$ 1.405,39	R\$ 1.405,39	R\$ 2.472,86	R\$ 0,00
WILLIAM ZELENKO MENDONÇA	R\$ 1.811,12	R\$ 1.811,12	R\$ 2.505,30	R\$ 0,00

07. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Inicialmente, registra-se que os credores Roberto Rizzo Khun e Paulo Eduardo Mascarenhas são credores da Classe III – Credores Quirografários, motivo pelo qual foi promovida a retificação nesse Relatório Mensal de Atividades, a fim de que conste a natureza correta de seus créditos.

No que concerne aos efeitos das decisões proferidas nos agravos de instrumento n.º 5245485-07.2024.8.21.7000 e n.º 5240234-08.2024.8.21.7000, procedeu-se a nova análise dos referidos recursos, os quais afastam, de forma literal, a aplicação da cláusula 5.1, alínea “b”, do Plano de Recuperação Judicial apenas em relação aos agravantes.

Consta, no inteiro teor dos acórdãos, que a subdivisão dos credores em razão do valor do crédito configuraria discriminação entre credores da mesma classe, razão pela qual houve divergência na informação anteriormente apresentada no RMA, sendo possível, em tese, que os credores pleiteiem o afastamento da cláusula 5.1, alínea “b” para toda a classe, sob pena de violação à paridade entre credores.

Todavia, diante da literalidade das decisões do TJRS, indica-se que foi realizada a retificação no RMA para que somente os credores agravantes nos recursos n.º 5245485-07.2024.8.21.7000 e n.º 5240234-08.2024.8.21.7000 (Gilmar de Freitas Gonçalves, Joao Vargas Rodrigues, Lauro dos Santos Meireles, Ubirata Gomes Moretto, Maicon Luis Ribeiro Nunes, Antonio Mario Sant Anna Bianchi e Fernando Noal Dorfman) sejam excluídos da aplicação da cláusula 5.1, alínea “b”, do Plano de Recuperação Judicial. Tais credores foram apresentados, nas tabelas das páginas anteriores, com os créditos pintados em verde.

Os créditos que estão apresentados em amarelo correspondem aos credores cujo valor habilitado no Quadro-Geral de Credores é igual ou superior a R\$ 20.000,00, mas que não figuraram como agravantes nos Agravos de Instrumento n.º 5245485-07.2024.8.21.7000 e n.º 5240234-08.2024.8.21.7000. Em razão disso, tais credores permanecem submetidos às condições previstas na segunda subcláusula do Plano de Recuperação Judicial.

O crédito atribuído ao credor Sérgio Murilo Diniz Mourão, anteriormente inscrito de forma provisória no valor de R\$ 40.000,00, foi excluído do Quadro-Geral de Credores, uma vez que a respectiva ação trabalhista foi julgada improcedente. A sentença foi integralmente mantida pelo

TRT da 1ª Região e, posteriormente, pelo TST, conforme verificou-se nos acórdãos enviados diretamente a esta Equipe Técnica.

Importante ressaltar que, independentemente das subcláusulas do Plano, todos os créditos de natureza trabalhista deveriam ter sido integralmente adimplidos no prazo máximo de 12 meses contado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, prazo este que se exauriu em agosto de 2025.

Conforme comunicado encaminhado às Recuperandas, com relação aos créditos tratados como provisórios, em razão da necessidade de atualização até o limite temporal previsto no art. 9º, II, da LREF, a Administração Judicial informou ter constatado, por meio de consulta ao PJe do TRT4, a recente expedição de certidões de habilitação de crédito (“CHCs”), com valores atualizados até 17/02/2020 (data do pedido de recuperação judicial), nas reclamações trabalhistas abaixo relacionadas:

- NATALICIO VIEIRA MACHADO – RT 0020034-61.2019.5.04.0141;
- CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES – RT 0020169-15.2015.5.04.0141;
- ELISANDRO AGUIAR GONÇALVES – RT 0000444-16.2010.5.04.0141;
- EMANOEL DE CAMPOS ABREU – RT 0000444-16.2010.5.04.0141.

Na referida comunicação, consignou-se, ainda, que os valores constantes das CHCs recentemente expedidas já refletiam os montantes atualmente arrolados em favor dos credores Elissandro Aguiar Gonçalves e Emanuel de Campos Abreu. Na mesma oportunidade, com vistas a viabilizar o prosseguimento da modificação dos valores constantes do QGC, na forma do art. 6º, §2º, da LREF, foi solicitado que a Recuperanda se manifestasse acerca dos documentos em questão, esclarecendo os valores que entende devidos para fins de retificação dos créditos.

08. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das Recuperandas, referente ao mês de **dezembro/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Tapes/RS, 22 de abril de 2026.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

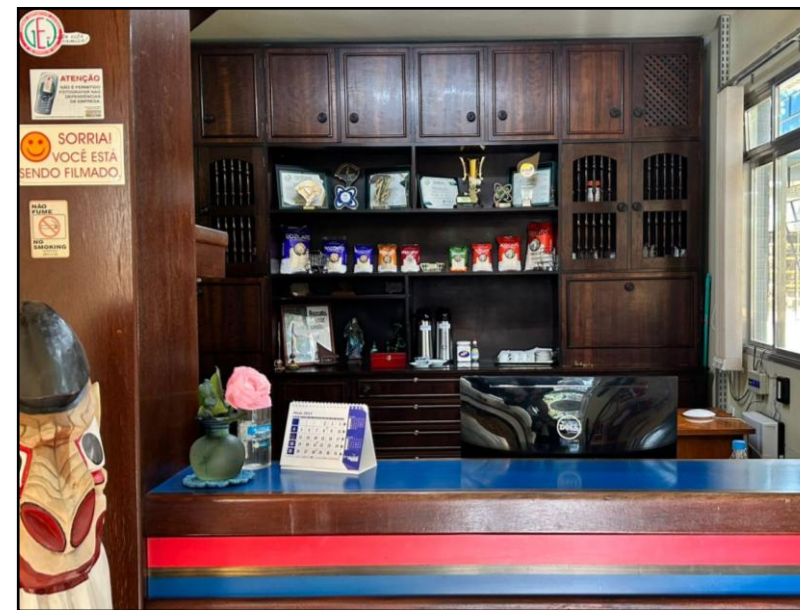
JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

09. Anexos

Inspeção *in loco* realizada à sede das empresas no dia 16/12/2025



01. Entrada da Empresa



02. Hall de Entrada



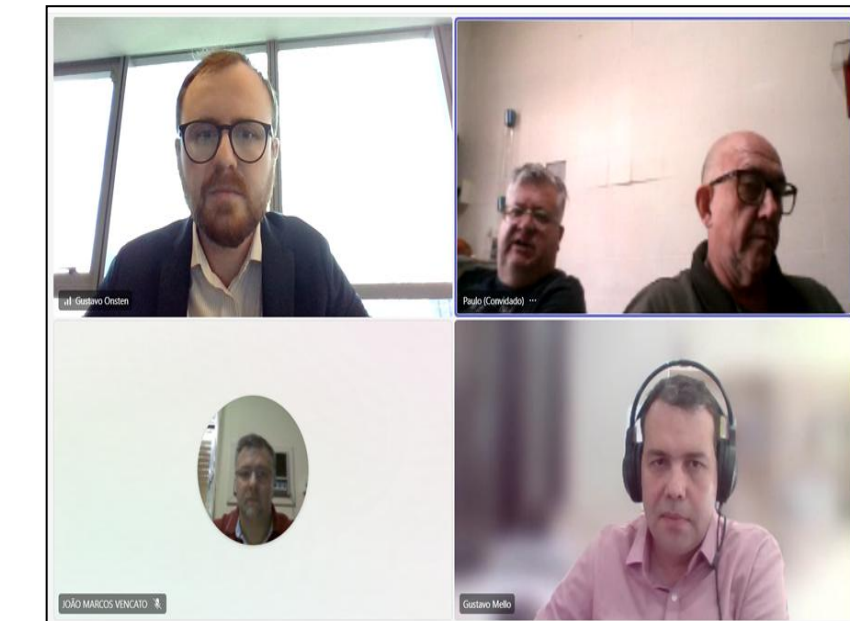
03. Expedição



04. Operação



05. Entrada da Expedição



06. Reunião virtual realizada em
15/04/2026



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br